



EXTRATOS

EXTRATO Nº 095/2021 –DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 020/2021-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/000012320-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Empresa **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

5.OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de **serviços de gerenciamento de resíduos hospitalares/infeciantes** gerados nas dependências do **CONTRATANTE**, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu da Portaria n.º 474/2021-PTJ, de 26/03/2021, que tornou dispensável a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XI, Edição n.º 3056, Caderno Administrativo, em 29/03/2021, à pág. 4, tendo amparo legal, integralmente, na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações.

7.VALOR: O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 307,50**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 3.690,00**. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. No interesse do **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o acréscimo não ultrapasse o limite imposto pelo art. 24 inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903985, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0000321, de 08/04/2021, no valor de **R\$ 2.767,50 (Dois mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

9.VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Manaus, 18 de maio de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATAS

ERRATA: Republica-se o EDITAL n.º 08/2021 – PTJ – REMOÇÃO PARA A 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – Critério: MERECIMENTO, adicionando-se o item 9, sem prejuízo do prazo de inscrição já em andamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: **EDITAL n.º 08/2021 – PTJ – REMOÇÃO PARA A 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – Critério: MERECIMENTO**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 211 da Lei Complementar n.º 17/97, 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça) e nos termos da **Resolução n.º 106/2010-CNJ**, de 06.04.10; **Resolução n.º 12/2010-TJAM**, de 27.05.10 e **Resolução n.º 05/2011-TJAM**, de 29.03.11, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 172, de 28.12.2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar n.º 17/1997, de 23.01.97;

R E S O L V E:

TORNAR PÚBLICO que se acha vago o **Juízo de Direito da 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**, o qual deverá ser preenchido mediante processo de **REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO**, ficando, pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, para os **MM. JUÍZES DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL** interessados e que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade do TJAM, contarem com dois (02) anos na entrância e, ainda, atenderem as demais exigências legais, apresentarem no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal seus pedidos de inscrição, devendo, para tanto, acostar aos seus requerimentos a documentação a seguir especificada:

1- Certidão comprovando ter, no mínimo, dois (02) anos de efetivo exercício no cargo ou entrância, expedida pela Divisão de Pessoal, (Art. 3.º, inciso I da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

2- Certidão comprovando figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal Pleno, expedida pela Divisão de Pessoal. (Art. 3.º, inciso II, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);